

## Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

## Informativos

- ✓ [STF nº 873](#)
- ✓ [STJ nº 607](#)

## NOTÍCIAS TJRJ

**Corregedor-geral inaugura Unidade Interligada em maternidade de São Gonçalo**

**Justiça pela Paz em Casa: VEP faz audiência concentrada para presos por crime de violência doméstica**

**Outras notícias...**

Fonte: DGC0M



## NOTÍCIAS STF

**Presidente do Supremo mantém decisão que garantiu acesso ao plenário da Alerj**

A presidente ministra Cármen Lúcia, indeferiu pedido de suspensão de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que permitiu o livre acesso de pessoas às dependências do Plenário da

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj). A decisão da ministra foi tomada na Suspensão de Liminar (SL) 1067, ajuizada pela Alerj.

Em novembro de 2016, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado Rio de Janeiro (Sind-Justiça) impetrou mandado de segurança contra a Alerj, com pedido de medida liminar, sob a alegação de que manifestantes – que protestavam em razão de medidas econômicas apresentadas pelo governo do estado – foram impedidos de ingressar no plenário da casa por policiais do Batalhão de Choque. O sindicato sustentou que, apesar de terem se dirigido pacificamente à porta da Alerj, os manifestantes foram barrados por ordem do presidente da Assembleia Legislativa. Os policiais, segundo a entidade, agiram de “forma truculenta e desproporcional” e, sem qualquer provocação ou ameaça, teriam disparado bombas de gás lacrimogêneo e spray

de pimenta contra os servidores públicos.

O relator do MS no Tribunal de Justiça determinou que a Alerj permitisse o livre acesso de pessoas ao espaço reservado ao público em geral, limitado ao número de assentos existentes no plenário, a serem distribuídos no dia anterior às datas agendadas para a realização das sessões entre as entidades representativas dos servidores públicos, sem prejuízo do pleno exercício do poder de polícia pelo presidente da assembleia. Contra essa decisão, a Alerj ajuizou a suspensão de liminar no Supremo, alegando, entre outros argumentos, que a medida cerceia o poder de polícia do Legislativo, e põe em risco a segurança pública, já que apenas o presidente daquela casa, no momento em que os fatos se apresentam, poderá avaliar a melhor medida a ser adotada no interesse da segurança, da preservação dos bens públicos e da continuidade dos trabalhos legislativos. Salientou também que ainda há interesse na suspensão da medida, uma vez que o Legislativo estadual ainda debaterá projetos de lei polêmicos.

#### Decisão

Com base em precedentes do STF, a ministra Cármen Lúcia avaliou que o caso não apresenta grave lesão à segurança pública, conforme argumentado pela Assembleia, que justifique a suspensão da decisão do TJ-RJ. Segundo ela, a medida liminar está de acordo com a jurisprudência do Supremo, “assentada no sentido de garantir o ingresso de cidadãos que se disponham a se manifestar de forma ordeira nas áreas das Casas Legislativas abertas ao público, respeitando suas regras de segurança e sua capacidade de lotação”.

Ao contrário do que sustenta a Alerj, a ministra entendeu que a liminar questionada não determina o ingresso apenas de servidores públicos no Plenário da Assembleia, mas o livre acesso de pessoas ao espaço reservado ao público em geral. Lembrou, ainda, que foi determinada a distribuição de assentos, com antecedência, às entidades representativas de servidores públicos, respeitada a capacidade de lotação do Plenário.

“Não se desconhecem os abusos cometidos por manifestantes nas áreas externas da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, o que não justifica, entretanto, que se possa impedir completamente o ingresso de cidadãos às áreas internas daquela Assembleia reservadas ao público”, afirmou a ministra. Ela também destacou não haver restrição à autonomia do presidente da Assembleia para exercer seu poder de polícia e lidar com abusos eventualmente cometidos por manifestantes, como ressalvado pelo relator da decisão questionada.

Processo: SL 1067

**Leia mais...**

Fonte: Supremo Tribunal Federal



## **NOTÍCIAS STJ**

### **Afastada indenização a bancário citado em matéria de revista sobre “caso Francenildo”**

A Quarta Turma negou pedido de indenização por danos morais feito por um funcionário da Caixa Econômica Federal (CEF) citado em matéria da revista Veja sobre o episódio de violação do sigilo bancário do caseiro

Francenildo Costa, durante o escândalo do Mensalão, em 2006. Por maioria de votos, o colegiado concluiu que a reportagem respeitou critérios jornalísticos objetivos e não ofendeu a dignidade do bancário.

“Os fatos descritos pela revista Veja ficaram adstritos ao âmbito das suposições, cogitações e versões acerca do episódio político de considerável gravidade e importância que se verificou naquele ano de 2006 e, conseqüentemente, de indiscutível interesse público”, apontou o ministro relator, Luis Felipe Salomão.

De acordo com o bancário, à época vice-presidente de transferências e benefícios da CEF, a matéria do periódico noticiou que ele teria oferecido dinheiro a outro empregado do banco para que aceitasse a responsabilidade pela quebra do sigilo bancário do caseiro. A reportagem, segundo o executivo, teria trazido diversos danos a sua honra e sua imagem.

Diligência constante

O pedido de indenização foi julgado improcedente em primeira instância, decisão confirmada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF). Para o tribunal, a narrativa da matéria não trouxe informação capaz de gerar dano moral indenizável.

Em análise do recurso especial do bancário, o ministro Luis Felipe Salomão destacou que o dever de veracidade ao qual estão vinculados os órgãos de imprensa aponta para o compromisso ético com a informação verossímil, que eventualmente pode não ser tão precisa, mas não dispensa uma constante diligência de quem noticia fatos potencialmente lesivos a outras pessoas.

“Exige-se, em realidade, uma diligência séria que vai além de meros rumores, mas que não atinge, todavia, o rigor judicial ou pericial, mesmo porque os meios de informação não possuem aparato técnico ou coercitivo para tal desiderato”, afirmou Salomão.

No voto, que foi acompanhado de forma unânime pela turma, o relator lembrou que a revista publicou informação de que o vice-presidente, por meio da assessoria de imprensa, teria negado participação no caso. Também há nos autos registro de que a revista solicitou entrevista com o bancário para esclarecer as informações apuradas, o que aponta, por parte do periódico, “o agir correto e dentro dos limites circunscritos do direito de informar”.

Processo: REsp 1408120

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

## [NOTÍCIAS CNJ](#)

**Justiça Itinerante no AM tem auxílio de juízes do Rio e de Roraima**

**Passaram pela Corregedoria 7,6 mil processos no último ano**



## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

**Lei Estadual nº 7659 de 24 de agosto de 2017** - Altera a Lei nº 7.428, de 25 de agosto de 2016, que institui o fundo estadual de equilíbrio fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Alerj



## JULGADOS INDICADOS

0020466-77.2014.8.19.0209

**Rel. Gilberto Guarino**

j. 23.08.2017 e 25.08.2017

Apelação cível. Direito civil. Alienação fiduciária de imóvel. Contrato tendo por objeto 07 (sete) salas comerciais. Inadimplência da autora (fiduciante), relativamente às parcelas vencidas em setembro, outubro e novembro de 2012. Averbação da consolidação da propriedade em nome da credora ré (fiduciária). Bens levados a hasta pública. Pedido de anulação dos registros de averbação, ou, alternativamente, de repetição de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do montante pago em decorrência do negócio jurídico. Sentença de improcedência. Irresignação. Inadimplência incontroversa. Regência da Lei Federal n.º 9.514/1997, sem as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 10.931/2014, 13.043/2014 e 13.456/2017. Notificação extrajudicial, aos 08/11/2012, por oficial de registro de títulos e documentos do seu domicílio (art. 26, §§ 1º e 3º, da legislação reitora). Subsequente intimação, aos 14/10/2013, para pagar a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. Inércia. Inaplicabilidade do art. 166, IV, do Código Civil. Apelante validamente intimada do leilão extrajudicial dos imóveis. 1ª praça realizada aos 11/02/2014. Ausência de arrematação. Impossibilidade de restituição de qualquer quantia antes da hasta pública. Sistemática prevista no art. 27, §§ 4º a 6º, da Lei Federal n.º 9.514/1997. Impossibilidade de aplicação do art. 53 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Aparente conflito normativo que se resolve pelos critérios da cronologia e da especialidade. Precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça. Inocorrência de enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil). Precedente desta e. Corte de Justiça. Sentença proferida antes de 18 de março de 2016. Enunciado administrativo n.º07-STJ. Honorários recursais que não são devidos. Recurso conhecido e desprovido.

**Leia mais...**

Fonte: EJURIS

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

### Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Está disponível, no *Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense*, o Ato Executivo nº 212/2017, que suspendeu os prazos processuais, apenas em relação aos processos eletrônicos da Vara de Execuções Penais, no dia 23 de agosto de 2017 (art. 10, § 2º da *Lei nº 11.419/2006*).

Consulte a página e pesquise outras datas nas quais os prazos processuais foram suspensos, ou em razão de feriado, ou por não ter havido expediente forense, ou ainda por ponto facultativo.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)